



PREFEITURA DE
PASTOS BONOS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



FOLHAS. Nº 001
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA E

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025- PMPB

Objeto:

**Locação de imóvel, anexo à
Unidade Escolar Enoque Ferreira
Mota, destinado ao
funcionamento de atividades
complementares, localizado no
Município de Pastos Bons/MA.**

Fundamento:

Art. 74, V da Lei 14.133/2021



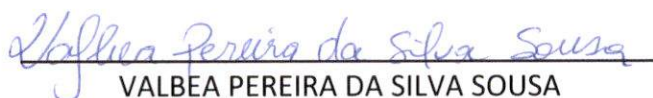
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



AUTUAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

FOLHAS. Nº 002
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA C

No uso de minhas atribuições, autuo o presente **Processo Administrativo sob o nº 2025054/2025**, no dia **18 de Agosto de 2025** que tem por finalidade Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

Art. 74, V, Lei 14.133/2021 - Locação de Imóvel

Pelo presente instrumento, em atendimento à Lei 14.133/2021, encaminhe-se à consideração do(a) Autoridade Competente da Secretaria Municipal de Educação, Documento de Formalização da Demanda – DFD para análise e adoção das providências necessárias à abertura do Processo de Contratação.



Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 06.080.638/0001-66
VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA,



Objeto

Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.

Justificativa da Necessidade

A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel anexo à Escola Enoque Mota, no Município de Pastos Bons/MA, destinado ao funcionamento de atividades complementares.

A necessidade da locação decorre da insuficiência de espaços físicos na unidade escolar para atender, de forma adequada, às demandas da comunidade estudantil em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e socioeducativos.

O imóvel em questão encontra-se em localização estratégica e apresenta condições estruturais compatíveis para uso imediato, possibilitando a ampliação do atendimento e assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades complementares.



Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação se ampara:

No art. 74, inciso V, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a sua escolha;

No art. 5º, inciso III, que estabelece como princípio da Administração Pública a busca da eficiência na contratação, visando à seleção da proposta mais vantajosa;

No art. 11, inciso II, que impõe à Administração a obrigação de assegurar condições efetivas de funcionalidade e segurança para a execução de serviços públicos.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a adequação do imóvel às necessidades da rede municipal de ensino e a urgência em disponibilizar espaço apropriado para atividades pedagógicas, a contratação mostra-se devidamente justificada, em conformidade com a legislação vigente, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no Município de Pastos Bons/MA.



Data Prevista da Demanda

A execução do objeto da presente Demanda deverá ser iniciada na data prevista de 2 de Setembro de 2025.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS. Nº 004 PASTOS BONS
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA C



Alinhamento com o Plano de Contratação Anual

A Prefeitura Municipal de Pastos Bons optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.



Estudo Técnico Preliminar

Após análise preliminar, verificou-se que a presente demanda classifica-se como de baixa complexidade, não se justificando a necessidade de elaboração de estudo técnico prévio. Portanto, entendemos possível, por meio do próprio Termo de Referência, a partir da necessidade existente, descrever a solução e demais informações a sua perfeita execução (quantitativos, aspectos qualitativos, valores etc.).



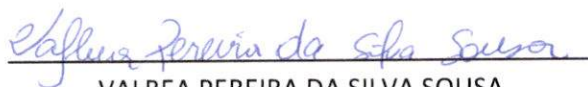
Dados do Imóvel

Solicitamos assim, que seja analisada a possibilidade de locação de imóvel localizado Rua Humberto de Campos, nº 471- Bairro Santa Maria, CEP; 65.870-000, Pastos Bons-MA, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR-AMAP para suprir tal demanda.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.	UND.	12	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
Valor Total					R\$ 18.216,00

Declaro que a formalização da demanda acima identificada se faz necessária pelos motivos expostos na justificativa da necessidade do presente documento.

Pastos Bons - MA, 18 de Agosto de 2025



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHAS. Nº 005

PROC. Nº INEXOM/25

DISSERCA 6

SOLICITAÇÃO DE VERIFICAÇÃO DE EXISTÊNCIA E AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Ao
Departamento de Engenharia
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DA EXISTÊNCIA OU NÃO DE IMÓVEL PARA ATENDIMENTO DA DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CASO NECESSÁRIO, PROCEDA COM AVALIAÇÃO DO IMÓVEL SUGERIDO.

Prezado(a) Senhor(a),

Tendo em vista solicitação do(a) Sr(a) VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA, Secretaria de Educação para abertura de processo de inexigibilidade de licitação destinado a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, solicito as seguintes providências:

- Verificação da existência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, não existindo, emita-se certificado de inexistência do imóvel;
- Inexistindo, proceda-se à Elaboração de Laudo visando determinar o valor de locação de imóvel, conforme dados do imóvel constante do Documento de Formalização de Demanda anexo ao presente procedimento.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 19 de Agosto de 2025

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS. Nº 006

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA C



DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEL

Declaro para os devidos fins, que após análise minuciosa dos imóveis pertencentes a Prefeitura Municipal de Pastos Bons - MA, que esta não possui imóveis público vagos disponíveis que atendam a necessidade da Secretaria Municipal de Educação, que objetiva a Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.

Pastos Bons - MA, 20 de Agosto de 2025



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

FOLHAS. Nº 007
PROC. Nº 1NEX 011/2025
RUBRICA C

TERMO DE REFERÊNCIA

FORNECEDOR EXCLUSIVO, ART. 74, I, LEI 14.133/21

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo de Referência visa Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA., conforme tabela, condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

2. ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DE CONSUMO

- 2.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais) conforme custos unitários descritos na tabela abaixo.

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Item	Descrição	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.	UND.	12	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
QUANTIDADES POR ÓRGÃO PARTICIPANTE					
Secretaria Municipal de Educação Quantidade: 12,00 Valor Total R\$ 18.216,00					
Valor Total					R\$ 18.216,00

3. DA RAZÃO DE ESCOLHA DO CONTRATADO

A escolha do imóvel objeto da presente contratação, localizado na Rua Humberto de Campos, 471- Bairro Santa Maria, CEP 65.870-000 – Pastos Bons/MA, justifica-se pela sua adequação às necessidades da Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, considerando que se trata de espaço físico anexo à referida instituição de ensino, o que facilita o acesso dos alunos, professores e comunidade escolar, além de garantir maior integração e aproveitamento das atividades complementares a serem desenvolvidas.

Destaca-se, ainda, que o referido imóvel apresenta condições estruturais compatíveis com as exigências legais e pedagógicas, atendendo aos requisitos de segurança, acessibilidade e funcionalidade, indispensáveis ao bom desempenho das atividades educacionais.

Ademais, a localização do imóvel é estratégica, por situar-se em área de fácil acesso à comunidade escolar, inexistindo na localidade outra edificação com características equivalentes que atenda, de forma imediata e satisfatória, às necessidades da Secretaria de Educação.

Dessa forma, a escolha do contratado se mostra a mais vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade e eficiência dos serviços educacionais prestados aos alunos da rede municipal de ensino.

4. DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

- 4.1. Considerando a exclusividade do fornecedor para a contratação em questão, conforme previsto no art. 74, I, da Lei 14.133/2021, a verificação dos preços praticados adotou uma abordagem específica

devido à impossibilidade de realizar um levantamento comparativo de preços com outros fornecedores no mercado. A natureza exclusiva do objeto oferecido pelo fornecedor implica que ele é a única fonte de suprimento, eliminando a viabilidade de comparações diretas.

- 4.2. É crucial nestes casos considerar o disposto no § 4º do artigo 23 da Lei 14.133/2021. Este parágrafo estabelece que, nos casos em que não for possível estimar o valor do objeto por meio de outras metodologias, o contratado deve apresentar prova prévia de que os preços propostos estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza.
- 4.3. A forma de comprovação sugerida é a apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, sejam eles públicos ou privados, no período de até um ano anterior à data da contratação pela administração, ou através de outro meio considerado idôneo.
- 4.4. Para assegurar a adequação dos preços propostos, foi realizada uma análise baseada em informações fornecidas pelo próprio fornecedor, concentrando-se na verificação da consistência dos valores cobrados em contratações anteriores.
- 4.5. Este procedimento justifica-se pela singularidade da situação, em que o fornecedor detém exclusividade sobre o bem ou serviço requerido, tornando-se a única opção disponível para atender à necessidade da administração pública.
- 4.6. A justificativa dos preços envolveu a solicitação e análise de documentos comprobatórios, como notas fiscais ou outros registros de transações anteriores realizadas pelo fornecedor, abrangendo um período de até um ano antes da data da contratação atual.
- 4.7. Este levantamento de dados permitiu avaliar a coerência dos preços anteriormente praticados, garantindo que o valor proposto para a atual contratação esteja em linha com os valores historicamente praticados pelo fornecedor em situações similares.
- 4.8. A documentação coletada, que inclui registros de vendas anteriores e possíveis atestados de exclusividade, serve como base sólida para a justificação dos preços. Esse procedimento está alinhado com as diretrizes para contratações diretas por inexigibilidade devido à exclusividade do fornecedor, assegurando que o preço acordado seja justificado pela falta de alternativas comparáveis no mercado.

5. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 5.1. A presente contratação fundamenta-se no disposto no inciso I, do artigo 74 da Lei 14.133/2021 que é a aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos.
- 5.2. A presente contratação tem por objeto a locação de imóvel anexo à Escola Enoque Mota, no Município de Pastos Bons/MA, destinado ao funcionamento de atividades complementares.

A necessidade da locação decorre da insuficiência de espaços físicos na unidade escolar para atender, de forma adequada, às demandas da comunidade estudantil em projetos pedagógicos, culturais, esportivos e socioeducativos. O imóvel em questão encontra-se em localização estratégica e apresenta condições estruturais compatíveis para uso imediato, possibilitando a ampliação do atendimento e assegurando melhores condições para o desenvolvimento das atividades complementares.

Nos termos da Lei nº 14.133/2021, a contratação se ampara:

No art. 74, inciso V, que admite a inexigibilidade de licitação para a contratação de imóvel cujas características de instalação e localização tornem necessária a sua escolha;
No art. 5º, inciso III, que estabelece como princípio da Administração Pública a busca da eficiência na contratação, visando à seleção da proposta mais vantajosa;
No art. 11, inciso II, que impõe à Administração a obrigação de assegurar condições efetivas de funcionalidade e segurança para a execução de serviços públicos.

Assim, considerando o interesse público envolvido, a adequação do imóvel às necessidades da rede municipal de ensino e a urgência em disponibilizar espaço apropriado para atividades pedagógicas, a contratação mostra-se devidamente justificada, em conformidade com a legislação vigente, atendendo ao princípio da eficiência administrativa e contribuindo para a melhoria da qualidade da educação no Município de Pastos Bons/MA.

6. DO ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO DA ORGANIZAÇÃO

- 6.1. A Prefeitura Municipal de Pastos Bons optou pela não elaboração do Plano Anual de Contratações, por essa razão a presente demanda não possui alinhamento com o planejamento da organização.

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para a efetivação da contratação do imóvel, deverão ser observados os seguintes requisitos:

Adequação do espaço físico: o imóvel deve possuir salas e áreas compatíveis com a realização de atividades complementares, garantindo conforto e funcionalidade.

Localização estratégica: o imóvel deve ser anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, no Município de Pastos Bons/MA, de forma a facilitar o acesso dos alunos, professores e servidores.

Condições de segurança: a edificação deve apresentar estrutura física em bom estado de conservação, livre de riscos à integridade física dos usuários, obedecendo às normas de segurança vigentes.

Acessibilidade: o imóvel deve atender às normas de acessibilidade, possibilitando a circulação de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida.

Infraestrutura adequada: deve dispor de instalações elétricas, hidráulicas e sanitárias em pleno funcionamento, capazes de atender às necessidades pedagógicas e administrativas.

Regularidade jurídica: o imóvel deve estar devidamente registrado, com documentação comprobatória de propriedade/posse legítima e aptidão para fins de locação.

Regularidade fiscal do contratado: o locador deverá apresentar toda a documentação comprobatória de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, conforme exigências legais.

Compatibilidade financeira: o valor do aluguel deve estar de acordo com a avaliação mercadológica e atender ao princípio da economicidade, sem onerar indevidamente a Administração Pública

8. DA VISTORIA

- 8.1. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução do objeto.

9. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 10.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

- 11.1. O prazo de vigência da contratação é de 01 (UM)ANO contados do início da vigência que consta descrita no instrumento contratual, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

- 11.1.1. O objeto do presente termo de referência é enquadrado como **contínuo**, sendo a vigência plurianual mais vantajosa conforme descrito em Estudo Técnico Preliminar. ✓
- 11.1.2. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.
- 11.2. Havendo necessidade o contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 11.3. O instrumento contratual oferecerá maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 12.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **CONTRATAÇÃO DIRETA**, na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, com fundamento no art. 74, I da Lei Federal 14.133/2021.

Forma de execução

- 12.2. O objeto será executado de form CONTINUADO.

13. PROPOSTA DE PREÇOS

- 13.1. Os preços propostos deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, inclusive os resultantes da incidência de quaisquer deslocamentos, hospedagens, alimentações, impostos, taxas, contribuições ou obrigações trabalhistas, fiscal e previdenciário a que estiver sujeito, e demais custos que incidam, direta ou indiretamente, na execução do objeto a ser contratado tanto do artista principal, bem como da banda e equipe técnica.

14. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

14.1. Para Pessoa Física:

- 14.1.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 14.1.2. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união do LOCADOR/PROPRIETÁRIO;
- 14.1.3. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 14.1.4. Comprovante de residência;
- 14.1.5. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

14.2. Para Pessoa Jurídica:

- 14.2.1. Documento de posse do imóvel registrado em cartório de Registro de Imóveis;
- 14.2.2. Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 14.2.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos a tributos federais à dívida ativa da união;
- 14.2.4. Certidão de regularidade perante a Fazenda estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei
- 14.2.5. Certificado de regularidade do FGTS;
- 14.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
- 14.2.7. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
- 14.2.8. Declaração de inexistência de impedimento de ordem jurídica.

15. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 15.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 15.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 15.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.
- 15.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 15.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 15.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 15.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração
 - 15.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).
 - 15.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
 - 15.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
 - 15.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
 - 15.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

- 15.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
 - 15.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do

contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; FOLHAS. Nº 012

PROC. Nº INEX 011/25

Gestor do Contrato

RUBRICA ✓

- 15.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 15.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 15.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 15.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 15.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 15.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 15.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

16. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 16.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:
17. 12 361 0064 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
18. 12 361 0064 1049 0000 MANUT E FUNC DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
19. 3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

- 19.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

20. DOS CRITÉRIOS PARA PAGAMENTO

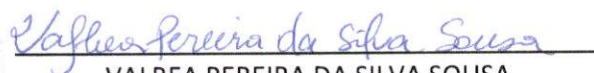
- 20.1. O pagamento relativo ao aluguel será realizado mensalmente na conta informada pelo LOCADOR/PROPRIETÁRIO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS Nº 013
PASTOS BONS
PROC. Nº EX 011/25

- 20.2. Vencido o mês relativo ao aluguel, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma da seção anterior, prorrogáveis por igual período.
- 20.3. Deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 20.4. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 20.5. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 20.6. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 20.7. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.
- 20.8. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme item anterior.
- 20.9. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 20.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 20.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 20.11.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Pastos Bons-MA, 22 de agosto de 2025



VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 04

PROC. Nº INEX 011/25

PUBLICA



LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO

Eu, **MIGUEL MENDES PEREIRA NETO**, Engenheiro Civil, registrado no CREA nº 1119179858/MA, e conforme solicitação da Secretaria de Educação do Município de Pastos Bons/MA, apresenta seu laudo de avaliação técnico conforme segue:

SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação do Município de Pastos Bons/MA – Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.

OBJETO VISTORIADO: Imóvel situado na Rua Humberto de Campos, nº 471- Bairro Santa Maria, CEP; 65.870-000, Pastos Bons-MA, de propriedade da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR-AMAP

OBJETIVO: Determinação do atual valor de Locação.

DATA DA VISTORIA: 06 de junho de 2025.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. N° 015

PROC. N°

INGX 044/018

RUBRICA

unicef

1 - INTRODUÇÃO

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel construído na Rua Humberto de Campos, nº 471- Bairro Santa Maria, Pastos Bons/MA, onde irá funcionar um imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.

2 - DA VISTORIA E DEFINIÇÃO DA METODOLOGIA DE ESTUDO

Foi realizado uma vistoria "in loco" na data acima citada para determinar a metodologia aplicada para cálculo do objeto em estudo e constatou-se que o método que se aplica a realidade dos fatos é sem dúvida o **Método Comparativo Direto de Dados de Mercado**, onde o cálculo para se obter o valor do bem locado é estimado através da comparação com dados de mercado e assemelhados quanto às características intrínsecas e extrínsecas do objeto presente de estudo.

3 - PRINCIPIOS E RESALVAS

O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos **Códigos de Ética Profissional do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia. (CONFEA)** e do **Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia (IBAPE)**.

O avaliador assume a responsabilidade sobre a matéria de Engenharia estabelecida em Leis, Códigos ou regulamentos próprios.

No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: - subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

Os honorários profissionais do avaliador, não estão de forma alguma relacionados à conclusão deste Laudo.

Todas as opiniões, análises e conclusões emitidas neste laudo, foram baseadas nas informações colhidas através de pesquisas e levantamentos efetuados, admitindo-se como verdadeiras as informações prestadas por terceiros.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 016

PROC. Nº INEX CIV/95

RUBRICA lc



Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel encontra-se livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 - DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel amplo com muitas salas e divisórias situado na Rua Humberto de Campos, nº 471- Bairro Santa Maria, Pastos Bons-MA possuindo calçada em terreno plano e situada em área comercial, apresentando boa iluminação, ventilação e estando em bom estado de conservação, atendendo as normas vigentes.

IMÓVEL	RESIDENCIAL
ÁREA CONSTRUIDA	733 M2
ÁREA COBERTA	619 M2
PERÍMETRO	233,2 M
LOCAL	RUA HUMBERTO DE CAMPOS, Nº 471- BAIRRO SANTA MARIA
MUNICÍPIO	PASTOS BONS
PROPRIETÁRIO	ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR-AMAP
CPF/CNPJ	00.427.297/0001-76

5. SITUAÇÃO ATUAL DO IMÓVEL

IMÓVEL COMERCIAL

Terreno situado a Rua Humberto de Campos, nº 471, Bairro Santa Maria em Pastos Bons-MA, nas coordenadas em Latitude 6°35'37.82"S e Longitude 44° 4'37.73"O, medindo 15.8 m de frente por 48.3 m em ambos os lados, tendo no fundo largura de 14.2 m, tendo assim uma área construída de 733 m², a residência ficando bem próximo A ESCOLA ENOQUE FERREIRA MOTA.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 017

PROC. Nº INEX 011/25

PUBLICA ✓



ALVENARIA E TIJOLOS

- O edifício foi executado alvenaria nos fechamentos.
- Os tijolos estão regulares, formando fiadas perfeitamente niveladas, prumadas e alinhadas; a espessura das juntas é de 1,5 cm.
- Alvenaria em tijolo cerâmico furado 10 x 20 x 20 cm de primeira qualidade somando-se assim com o reboco a parede possui espessura de 15 cm.

COBERTURA

A cobertura foi estruturada em madeira, o imóvel possui forro em pvc, a edificação dispõe de cobertura com 2 água sendo esta cobertura em telha cerâmica com inclinação de aproximadamente 30 % para cada lado do telhado.

INSTALAÇÕES HIDRO-SANITÁRIAS E ELÉTRICAS.

BANHEIRO

O imóvel possui 5 (cinco) banheiros com vaso sanitário acoplado uma pia bem como um reservatório que se encontra na parte superior do banheiro, o esgoto é lançado em uma fossa séptica que se encontra no perímetro do lote.

PISOS

Possui piso cerâmico nas dimensões de 40 cm por 40 cm em toda a edificação.

PINTURA

Pintura PVA látex em todas as paredes internas da edificação e pintura acrílica em todas as paredes externas.

INSTALAÇÃO ELÉTRICA

As condições das instalações elétricas estão totalmente operacionais, possuindo quadro geral de distribuição.

6 - DO DIAGNÓSTICO DE MERCADO E AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel, foi feita uma ampla pesquisa no mercado imobiliário, tendo sido feito os tratamentos estatísticos considerados adequados para o fim.

Aplicando as informações obtidas através da pesquisa de preços baseadas nas informações colhidas na região e informações dos valores praticados no mercado pelas imobiliárias na região e de particulares, conseguiu-se obter um valor de Mercado aproximado de aluguel desse imóvel objeto de estudo.



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE

FOLHAS. Nº 018

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA L



Todavia, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, optamos pela adoção do limite inferior, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios, no valor final arredondado de Importante registrar, que o valor da locação, considerou as especificidades do Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel. O qual manifestou a coerência do valor definido, com base em critérios técnicos de edificação, localização, acabamento, metragem dentre outros critérios.

Desta forma fica avaliado o valor da locação do imóvel em R\$ 1.518,00 (um mil e quinhentos e dezoito reais) mensais.

6 - ENCERRAMENTO:

Este signatário apresenta o presente trabalho concluído, constando de **04 folhas de papel formato A4, digitadas de um só lado**, todas rubricadas, exceto esta última, que segue devidamente datada e assinada, colocando-se a disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários.

PASTOS BONS/MA, 06 de junho de 2025

MIGUEL MENDES PEREIRA NETO

Engenheiro Civil

CREA nº 1119179858/MA

gov.br

Documento assinado digitalmente

MIGUEL MENDES PEREIRA NETO

Data: 29/09/2025 10:25:44-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



FOLHAS. Nº 019

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA e

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado, sra. **MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO COSTA**, portadora do CPF n. 611.141.773-85, RG nº 045.165.452012-0 SSP /MA, residente e domiciliada Rua Gersonia Mendes de Sá,s/n, Bairro Santa Maria Maranhão, coordenadora do PROGRAMA VIDA FELIZ em PASTOS BONS -MA **DECLARO** para os devidos fins de direito e sob as penas da lei que **ALUGO** imóvel situado na Rua Humberto de Campos, nº 471- Bairro Santa Maria, CEP; 65.870-000, Pastos Bons-MA, e tenho interesse em formar Contrato com a Prefeitura Municipal de Pastos Bons /MA, sendo cobrado o aluguel mensal no valor de R\$ **1.518,00 (UM MIL E QUINHENTOS REAIS)**.

Por ser esta fiel expressão de verdade , assino a presente declaração, ciente de que a falsidade das informações acima está sujeita as penalidades legais prevista no art.299 do Código Penal , como também implicará na desclassificação/suspensão do candidato em questão.

Pastos Bons , 26/08/2025.

Maria Sebastiana da Conceição Costa Ferraz

MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO COSTA

CPF n. . 611.141.773-85

TERMO DE CONCESSÃO DE USO

TERMO DE CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO IMÓVEL CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS E ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR – AMAP- PASTOS BONS/MA NOS TERMOS SEGUINTE:

Pelo presente TERMO DE CONCESSÃO DE USO de imóvel público, e na melhor forma do direito, o MUNICÍPIO DE PASTOS BONS, inscrito no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, com sede e foro nesta cidade à Av: Domingos Sertão, nº 1.000 – São José, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Enoque Ferreira Mota Neto, brasileiro, casado, RG nº 967.733 SSP/MA, CPF nº 336.750.233-20, residente e domiciliado nesta cidade à Av: Domingos Sertão nº 867, doravante chamado CEDENTE, ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR – AMAP- PASTOS BONS/MA, CNPJ 00.427.297/0001-75, neste ato, doravante denominado CONCESSIONADOS, têm entre si como justo e acordado o presente TERMO DE CONCESSÃO E USO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

As partes declaram seu sujeição a Lei nº 128/04, de 12 de março de 2004, e as alterações que lhe sobrevenham, e demais Leis pertinentes à Concessão de Uso de Bem Público.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este Termo tem por objeto a concessão de uso de um terreno urbano localizado na Rua Salomão Duarte Carvalho s/n, apresentando os seguintes limites e confrontações: frente: mede 17,00m com testada com a Rua Salomão Duarte Carvalho; fundo: mede 14,60m limitando-se com terras da Prefeitura; lado direito: mede 52,00m limitando-se com Rua Gesuino Pereira da Silva; lado esquerdo: mede 52,00m limitando-se com a Sr(a) Marinalva da Costa Ribeiro e José da Costa Ferreira, perfazendo uma área total de 821,60m² (oitocentos vinte e um metros e sessenta centímetros quadrados) de acordo com o Memorial Descritivo constante à fl. 12 do livro nº. 19 e do processo administrativo nº 12/06.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DA CONCESSÃO

As partes acordam que a presente concessão será no valor de R\$ 15,00 conforme decreto de preços públicos, salvo as despesas a serem gastas com a execução das obras e aquelas relacionadas a utilização do imóvel que ficarão a cargo do CONCESSIONADO.





CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste Termo será de 30 (trinta) anos. Findo o qual o CONCESSIONÁRIO poderá estabelecer com o CEDENTE condições para prorrogação ou não do presente pacto, respeitadas as exigências do interesse público.

CLÁUSULA QUINTA - DO USO DO BEM

O terreno objeto deste termo de CONCESSÃO de Uso servirá única e exclusivamente para sede da Associação AMAP com a finalidade de servir para eventos sociais e religiosos, ficando o CONCESSIONÁRIO responsável pelo citado terreno, que não poderá ter outro uso que não o aqui especificando não se admitindo, ainda, em hipótese alguma, subseção ou transferência do mesmo a qualquer título.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS COM A UTILIZAÇÃO DO BEM

As despesas de utilização das benfeitorias a serem introduzidas no terreno, manutenção e conservação do prédio nele construído ocorrerão exclusivamente por conta do CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DESISTÊNCIA OU VIOLAÇÃO DO TERMO PELO CONCESSIONÁRIO

Em caso de desistência ou descumprimento do presente Termo, o CONCESSIONÁRIO perderá, em favor do CEDENTE, as benfeitorias de qualquer natureza que existam no imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

Findo o prazo do contrato o CONCESSIONÁRIO, cumprindo o que estabelece a cláusula quinta, estabelecerá com o CEDENTE condições para prorrogação ou não do presente acordo.

CLÁUSULA NONA - DA DENÚNCIA DO CONTRATO

As partes poderão denunciar o contrato e rescindi-lo quando houver infração de qualquer de suas cláusulas, podendo ainda, o cedente rescindir o presente a qualquer tempo sem interesses, de seus serviços indenizando o Concessionário das benfeitorias existentes no imóvel.

A denúncia será por escrito e obrigará ao denunciado receber ou entregar o imóvel, conforme o caso, no final do terceiro mês a contar do recebimento da denúncia.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro de Pastos Bons, Estado do Maranhão, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas que possam surgir na execução do presente contrato.

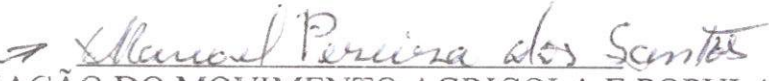
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

Este Termo terá eficácia a partir de sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Mural da Câmara e da Prefeitura, e sua vigência se estenderá pelo prazo nele previsto, podendo ser editado guardado os interesses das partes.

E por estarem justos e acertados firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, à presença de 02 (duas) testemunhas.

Pastos Bons (MA), 19 de Abril de 2006.


→ ENOQUE FERREIRA MOTA NETO
Prefeito Municipal
Cedente


→ ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR-AMAP
PASTOS BONS/MA
Concessionado

Testemunhas:

→ 1- Pe. Giacomo Molinari
→ 2- Sra. José Ribamar da Silva



SERVENTIA EXTRAJUDICIAL
CARTÓRIO 1º OFÍCIO
COMARCA DE PASTOS BONS - MA
RECONHEÇO A(A)S VERDADEIRAS
ASSINATURAS supra em
Nº 5261041 quatro assinaturas
PASTOS BONS 26/06/06

IRACY MOTA CAMAPUM
ESCRIVA

DECLARAÇÃO

DECLARAMOS, para os devidos fins, nós Diretoria da **Associação do Movimento Agrícola e Popular – AMAP – Pastos Bons – MA** que o terreno que estamos recebendo hoje da Prefeitura Municipal no **TERMO DE CONCESSÃO DE USO**, requisito pela paróquia de São Bento Pastos Bons – Diocese de Balsas – MA é doação da mesma Paróquia para a AMAP.

E portanto esta doação inclui a cláusula em caráter irrevogável que no caso de extinção ou não funcionamento desta associação do Movimento Agrícola e Popular – AMAP – de Pastos Bons – MA, o terreno e as benfeitorias passarão para a paróquia de São Bento, Pastos Bons – MA para obras sociais e religiosas.

Pastos Bons, 19 de Abril de 2006

Assinatura dos membros da Diretoria da AMAP

Manoel Pereira dos Santos
Manoel Pereira dos Santos – Presidente

Deusilina Régio Gomes
Deusilina Régio Gomes – Vice Presidente

Josimar Coelho Neto
Josimar Coelho Neto – Secretário

Rocino Mouzinho
Rocino Mouzinho – Tesoureiro

Assinatura dos Membros do Conselho Fiscal

Antônio Pereira Borges
Antônio Pereira Borges

Manoel de Jesus Mouzinho
Manoel de Jesus Mouzinho

José Ribamar Pinto da Costa
José de Ribamar Pinto da Costa

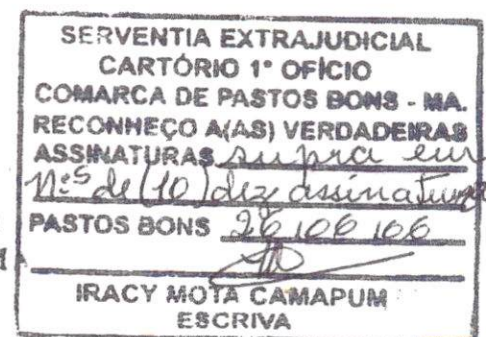
Assinatura do Representante da Paróquia

Pe. Giacomo Molinari
Pe. Giacomo Molinari – Pároco

Testemunhas:

Diácono José Ribamar Silva
Diácono José Ribamar Silva

Agnaldo Santana Siqueira
Agnaldo Santana Siqueira



PRELAZIA DE BALSAS/MA
Praça Getúlio Vargas, nº 27, Centro.
Balsas/MA, CEP: 65800-000

DECLARAÇÃO

Esta instituição, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **06.031.454/0001-06**, com sede na Praça Getúlio Vargas, nº 27, Centro, Balsas/MA, CEP: 65.800-000, representada pelo seu presidente, Pe. Flavio Pinheiro Rodrigues Inscrito no CPF Nº: 002823383-22, religioso, solteiro, vem por meio desta informar, que **Maria Sebastiana da Conceição Costa**, Portadora do CPF Nº: **611141773-85** e RG: **045165452012-0**, é coordenadora do Projeto Vida Feliz em Pastos Bons, inscrito no CNPJ: 06031454/0014-20.

Com estima e consideração,

Balsas/MA, 11 de outubro de 2024


Flavio Pinheiro Rodrigues
CPF: 002.823.383-22
Presidente da
Prelazia de Balsas

Pe. Flavio Pinheiro Rodrigues
Presidente da Prelazia de Balsas

SUBGRUPO: B3 GRUPO TENSÃO: B
TIPO DE TARIFA: CONVENCIONAL MONOMIA TENSÃO NOMINAL: 220 V - 10
CLASSIFICAÇÃO: Comerc. Outros Serviços e Atividades
CNPJ: 06.272.793/0001-84

TIPO DE FORNECIMENTO:
Monofásico
INSTALAÇÃO: 32123066
DE/UF: MA/07000-9270
Para atendimento,
Informe este número.

ASSOCIACAO DO MOVIMENTO A. POPULAR

R. HUMBERTO DE CAMPO 471 CENTRO CEP: 65870-000 PASTOS

BONS -MA

CNPJ: ** ***.297/0004-**

Conta Contrato

32123066

Parceiro de Negócio

32359302

Vencimento

21/08/2025

Conta mês

08/2025

Total a pagar

R\$ 321,57



NOTA FISCAL N. 128378750 - SÉRIE 000
DATA EMISSÃO: 13/08/2025
Consulte pela Chave de Acesso em:
<https://dfeportal.svcs.ma.gov.br/DFE31/consulta>
Chave de acesso:
2125080622293000184660001283787502025/31/358
EMISSÃO EM CONTINGÊNCIA
Pendente de autorização

Datas das Leituras	Leitura Anterior	Leitura Atual	Nº de Dias	Próxima Leitura
	14/07/2025	13/08/2025	30	12/09/2025

Itens de Fatura	Quant.	Preço unit. c/ trib.	Tarifa unit. (R\$)	PIS/COFINS	ICMS	Valor (R\$)
Consumo (kWh)	260	0,952885	0,710810	5,57	56,98	247,75
Adicional Bandeira			0,000000	0,50	4,76	20,71

Itens Financeiros

Dep-Ilum Pub Pref Munic	42,88
Multa	7,83
Correção Monetária	0,45
Juros	1,95

tributo	Base de Cálculo (R\$)	Aliquota (%)	Valor (R\$)
ICMS	268,46	23,0000	61,74
PIS	206,72	0,5562	1,15
COFINS	206,72	0,5562	1,15

[illegible]

03/09/2025, 07:53

R. Humberto de Campos, 471
Pastos Bons

Sem críticas

MA

65870-000

Rua Humberto de Campos, nº 471- Bairro

· Pastos Bons-MA

Rua Humberto de Campos, nº 471- Bairro Santa Maria, CEP: 65.870-000 , Pastos Bons-MA - Google Maps



Não vê aquilo que procura?

Experimentar antes a Pesquisa Google

Este local deve constar no
Google Maps?

[Adicionar um local em falta](#)



Chegou ao fim da lista.

REGISTRO GERAL 045165452012-0 DATA DE EXPEDIÇÃO 01/02/2018

NOME MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO COSTA FERREIRA

FILIAÇÃO HONORATO VIEIRA DA COSTA E DOMINGAS MARIA DA CONCEIÇÃO

NATURALIDADE PASTOS BONS - MA DATA DE NASCIMENTO 20/01/1995

DOC ORIGEM CASAM. N.00002883 FLS.272 LIV.10

CPT 611141773-85

SÃO LUIS-MA R-093

LEI N° 7.136 DE 20/06/03

VIA-02

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO PARANÁ

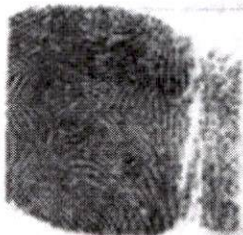
SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE INVESTIGAÇÃO GERAL

LABORATÓRIO DE IDENTIFICAÇÃO

MAIO/2002-4929





Para obtenção dos dados pessoais

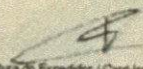
Assinatura no verso

CARTÃO DE IDENTIDADE

FOLHAS. Nº 029

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL GOVERNO FEDERAL Estado do Maranhão Secretaria de Segurança Pública			
Nome / Name ROCINO MOUZINHO			
Nome Social / Social Name			
Registro Geral - CPF / Personal Number 472.303.471-49	Sexo / Sex M		
Data de Nascimento / Date of Birth 12/10/1964	Nacionalidade / Nationality BRA		
Naturalidade / Place of Birth NOVA IORQUE/MA	Validade / Expiry 29/08/2034		
 <i>Rocino mouzinho</i> Assinatura do Titular / Cardholder's Signature		Filiação / Filiation MARIA DE LOURDES DE FREITAS JOSÉ MOUZINHO	
		Órgão Expedidor / Card Issuer SSP/MA	
		Local / Place of Issue PASTOS BONS	Emissão / Issue 29/08/2024
		 Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature Sérgio Viegas Castro Diretor do Instituto de Identificação	
CARTEIRA DE IDENTIDADE		LEI Nº 7.166 DE 29 DE AGOSTO DE 1983	

DADOS BANCÁRIOS

BANCO: BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA : 8198-1

CONTA CORRENTE : 14092-9

BENEFICIÁRIO: ASSOCIAÇÃO DE MOVIMENTO ARTICULAR
E POPULAR PASTOS BONS -MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHAS. Nº 031
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA e

SOLICITAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Ao
Departamento de Contabilidade
Prefeitura Municipal de Pastos Bons

ASSUNTO: SOLICITAÇÃO DE INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ANEXO À UNIDADE ESCOLAR ENOQUE FERREIRA MOTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

Senhor Contador,

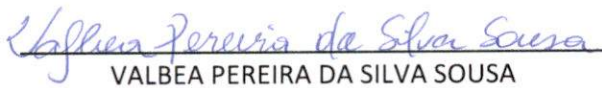
Venho por meio desta solicitar a Vossa Senhoria que informe sobre a disponibilidade orçamentária, bem como a classificação orçamentária/financeira dos recursos para custeio da despesa referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 2025054/2025**, cujo objeto é Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.

O valor total estimado da presente demanda é de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais).

Para tanto, encaminhamos os autos do processo administrativo acima identificado.

Na certeza do pronto atendimento a esta solicitação, aproveitamos o ensejo para reiterar nossos votos de elevado apreço.

Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2025


VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025



INFORMAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A Senhora
VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA
Secretaria de Educação

ASSUNTO: INFORMAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E RUBRICA PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ANEXO À UNIDADE ESCOLAR ENOQUE FERREIRA MOTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

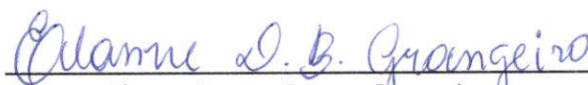
Em resposta a vossa solicitação, conforme encaminhamento a este departamento, que revendo a Lei Orçamentária vigente no corrente exercício financeiro, verificou-se que há programa, classificação e disponibilidade orçamentária necessária e suficiente para Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA., objeto do Processo Administrativo nº 2025054/2025, podendo ainda, se for o caso, ser o saldo orçamentário suplementado, sob a seguinte rubrica:

12 361 0064 DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL
12 361 0064 1049 0000 MANUT E FUNC DO ENSINO FUNDAMENTAL – FUNDEB 30%
3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

Nos termos da legislação vigente, a indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da formalização do contrato ou instrumento equivalente.

Remetam-se os autos à Secretaria Requisitante.

Pastos Bons - MA, 26 de Agosto de 2025


Elanne Duarte Barros Grangeiro
Diretora Dep. Contabilidade
040/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS. Nº 033
PROC. Nº INEX 011/25
BURRICA
PREFEITURA DE PASTOS BONS

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Na qualidade de ordenador(a) de despesas, **DECLARO**, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a presente despesa, cujo objeto é Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA., no valor R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/2000.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/2000, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o presente exercício financeiro.

Pastos Bons - MA, 26 de Agosto de 2025

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº 034

PROC. Nº INEX 011/25

DESPACHO PARA PARECER DE MINUTA

RUBRICA

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025054/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ANEXO À UNIDADE ESCOLAR ENOQUE FERREIRA MOTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)

Encaminhando em anexo a essa egrégia Assessoria Jurídica os autos do processo administrativo em epígrafe, para análise jurídica da contratação bem como controle prévio de legalidade, nos termos do § 4º, do art. 53 da Lei 14.133/2021.

Sendo o que dispomos para o momento reiteramos nossos mais sinceros votos de estima e consideração.

Pastos Bons - MA, 25 de Agosto de 2025

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHAS. Nº 035

PROC. Nº 14EX011/25

RUBRICA 6

CONTRATO Nº _____/_____/_____

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.233/2021



PROCESSO DE ORIGEM

DISPENSA/INEXIGIBILIDADE Nº _____/_____/_____

Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: _____/_____/_____



OBJETO CONTRATUAL

.....



VALOR CONTRATUAL

R\$ (.....)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: _____/_____/_____

FINAL: _____/_____/_____



DADOS DO CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL CONTRATANTE, CNPJ nº _____/_____/_____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contrante....., CPF nº _____-_____-_____-



DADOS DO CONTRATADO

RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ nº _____/_____/_____

Logradouro....., Número....., Bairro....., Cidade....., Estado.....

Nome Responsavel Contratado....., CPF nº _____-_____-_____-



FISCAL DO CONTRATO

Nome Fiscal Contrato.....

PREÂMBULO

Aos ____ de _____ de _____, a Razão Social Contratante.... – UF., através da Unidade Admsintrativa Contratante, inscrita no CNPJ nº _____/_____/_____, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)

1.1 – O presente instrumento tem por objeto de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHAS. Nº

036

PROC. Nº

INEX 011/25

RUBRICA

✓

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela CONTRATADA, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
2						
3						
Valor Total						R\$

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de ____/____/____ e encerramento em ____/____/____, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHAS. Nº 037

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

- 6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.
- 6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 10.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 10.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.
- 7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS. Nº 038
PROC. Nº INEX 001/25
RUBRICA e

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	
UNIDADE:	
CLASSIFICAÇÃO:	
NATUREZA DA DESPESA:	
FICHA:	

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHAS. Nº 039

PROC. Nº 1NEX 011/25

RUBRICA

10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 **PASTOS BONS**
FOLHAS. Nº: 040
PROC. Nº: INEX 011/25
RUBRICA: 

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



FOLHAS. Nº 041

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa de:**

i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “a”, “b”, “c” e “d” do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

 
FOLHAS. N° 042
PROC. N° INEX 011/25
RUBRICA

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.5 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.10 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

MINUTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

FOLHAS. Nº 043

PROC. Nº 126X 011/25

RUBRICA [assinatura]

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, ____ de ____ de ____

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME:

NOME:

Da: Comissão Permanente de Licitação
Para : Assessoria Jurídica

FOLHAS. Nº 044
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA L

Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico para a possibilidade de processo de Inexigibilidade

Senhor Procurador,

Em obediência ao disposto no Art.72 da Lei Federal n.º 14.133/2021, venho através do presente solicitar a Vossa Senhoria, PARECER JURÍDICO sobre a possibilidade e legalidade da contratação direta, nos termos do artigo 74, inciso V, da Lei 14.133/ 2021 da ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR-EMAP, CNPJ n. 00.427.297/0001-76, pois a mesma apresentou a esta comissão uma proposta vantajosa bem como a capacidade técnica para a execução do objeto Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, conforme Termo de Referência e Minuta do Contrato para que seja elaborado o respectivo parecer.

Pastos Bons -MA ,25 de Agosto de 2025.

Candido Coelho de Sá Neto
Agente de Contratação
Portaria n.º136/2025-GAB

PARECER JURÍDICO

FOLHAS. Nº 045

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA ✓

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2025-PMPB

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025- PMPB

SOLICITANTE: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

ASSUNTO: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO PARA LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ANEXO À UNIDADE ESCOLAR ENOQUE FERREIRA MOTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LEI Nº 14.133/2021. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO. PARECER FAVORÁVEL A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.

I – RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada pelo Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação para análise e emissão de parecer jurídico atinente ao procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, cujo objeto é LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ANEXO À UNIDADE ESCOLAR ENOQUE FERREIRA MOTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação pelo Município Pastos Bons/MA, com fundamento no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Ademais, cumpre informar que a Secretaria Municipal de EDUCAÇÃO do Município de Pastos Bons/MA, através do referido procedimento administrativo na modalidade INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, visa a **locação de imóvel para instituição de acolhimento para crianças e adolescentes mantida pela Prefeitura Municipal de Pastos Bons-MA.**

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público.

Além disso, é importante destacar que o referido proprietário e o imóvel se encontram aptos para a assinatura do instrumento contratual, conforme regularidade jurídica e qualificação técnica apensada aos autos, rigorosamente analisados por esta Procuradoria Jurídica.

Ao final, importante informar o valor da referida contratação, o qual seja: **RS 1.518,00 (UM MIL, QUINHENTOS E DEZOITO REAIS) mensais.**

Por último, é imprescindível ressaltar sobre a aplicabilidade da Nova Lei de Licitações e contratos administrativos, onde em seu art. 191, deixa explícito a possibilidade de optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com a referida Lei, sendo que a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada das duas leis.

É o breve relatório. Passamos a análise jurídica.

II – PARECER

II.I – DA ANÁLISE JURÍDICA

Preliminarmente, cumpre esclarecer que a presente manifestação limitar-se-á à dúvida estritamente jurídica ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto à outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

A emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria-Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:

O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

Portanto, passa-se à análise dos aspectos relacionados às orientações jurídicas ora perquiridas.

II.II –DA FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal de 1988, em capítulo reservado aos Princípios Gerais da Atividade Econômica, notadamente em seu art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório.

De outro lado, a própria Carta Magna, em capítulo destinado à Administração Pública, ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem a necessidade de tal procedimento, conforme se depreende do inciso XXI do art. 37, abaixo transcrito:

Art. 37. Omissis

[...]

*XXI - **ressalvados os casos especificados na legislação**, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.*(grifo nosso)

De tal missão se encarregou a Lei nº 14.133/2021, mais conhecida como a Nova Lei Geral de Licitações e Contratos Administrativos – NLLCA, que regulamenta as Licitações e Contratações Públicas.

A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 75, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

- I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.**

(grifo nosso)

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam **“aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”**, que é o caso em tela, visto que o presente imóvel dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Pastos Bons/MA.

Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

III - CONCLUSÃO:

Cumpre salientar que esta Assessoria Jurídica emite parecer sob o prisma estritamente jurídico, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnicos-administrativa. Além disso, este parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, a decisão do gestor.

Ex positis, com fulcro nas disposições normativas pertinentes, esta Assessoria manifesta-se pela legalidade do processo administrativo em análise, **OPINANDO** pela possibilidade da Celebração do Contrato de Prestação de Locação.

Destarte, recomendamos que os presentes autos sejam encaminhados ao Controle Interno da Prefeitura Municipal de Pastos Bons/MA, para análise final do trâmite processual.

Retornem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação para as providências cabíveis.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Pastos Bons/MA, 27 de agosto de 2025.

Bernardino Rego Neto
OAB/MA 13.551
Procurador Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS: Nº 050
PROC. Nº INEX 011/25
SUBSCRIÇÃO: e

TERMO DE AUTUAÇÃO
PROCESSO DE CONTRATAÇÃO - INEXIGIBILIDADE

No uso de minhas atribuições, em **28 de Agosto de 2025**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade, sob o número 011/2025, originário do Processo Administrativo nº 2025054/2025, que tem por finalidade Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA., com valor total estimado em R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025054/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ANEXO À UNIDADE ESCOLAR ENOQUE FERREIRA MOTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo

Pastos Bons - MA, 27 de Agosto de 2025

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



FOLHAS. Nº 031
PROC. Nº INEXOM/25
RUBRICA e

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
(Art. 72, VIII, LEI FEDERAL 14.133/21)

DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025054/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	011/2025
MODALIDADE:	INEXIGIBILIDADE
ÓRGÃO GERENCIADOR:	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTES(S)	
OBJETO:	LOCAÇÃO DE IMÓVEL, ANEXO À UNIDADE ESCOLAR ENOQUE FERREIRA MOTA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA.
VALOR ESTIMADO:	R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)

CONSIDERANDO que a documentação e informações colacionadas aos autos do processo administrativo em epígrafe, e com fundamento no Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo;

CONSIDERANDO restou justificado a razão de escolha do contratado;

CONSIDERANDO ficou demonstrado que os preços praticados pelo contratado são compatíveis com os preços de mercado;

CONSIDERANDO que o contratado cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no Termo de Referência, bem como sua Proposta Comercial atende as especificações do objeto pretendido, e;

CONSIDERANDO a manifestação favorável do órgão de assessoramento jurídico, quanto ao atendimento dos requisitos exigidos para a presente contratação;

APROVO o Termo de Referência, Minuta do Contrato e Justificativa da Contratação, e;

AUTORIZO a INEXIGIBILIDADE nº 011/2025 para Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA., nos termos do Lei 14.133/2021, Art. 74, I - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a empresa ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na RUA HUMBERTO DE CAMPOS, nº 471, SANTA MARIA, cidade de Pastos Bons – Maranhão, representada , portador do CPF nº . A contratação terá seu valor global no importe de R\$ R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº 032
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA e

Pastos Bons – MA, 28 de Agosto de 2025.

Valbea Pereira da Silva Sousa

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



FOLHAS. Nº 053

PROC. Nº IN/Ex 011/25

RUBRICA ℓ

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025 para locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades escolares complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR CNPJ nº00.427.297/0001-76 , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São José, s/n, cidade de Pastos Bons/MA. A contratação terá seu valor global na importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação, Portaria nº 004/2025



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01196 / 2025
ISSN - 2965 - 0979
QUARTA - 03 DE SETEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025 – PROC. ADM. Nº 2025054/2025. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025	FOLHAS: Nº 054	PROC. Nº INEX 011/25	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025		RÉBICA	1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025			1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2025. Vigência Final: 2 de Setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025 para locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades escolares complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR CNPJ nº 00.427.297/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São José, s/n, cidade de Pastos Bons/MA. A contratação terá seu valor global na importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação, Portaria nº 004/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025038/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 335.880,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	1 de Setembro de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	1 de Setembro de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	05.277.173/0001-75
LOGRADOURO:	Avenida Domingos Sertão, 1000	BAIRRO:	São José
CIDADE:	Pastos Bons	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA	CPF:	293.780.443-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	J DE JESUS JERINIMO FERREIRA	CPF/CNPJ:	34.115.962/0001-08
ENDEREÇO:	RUA ENGENHEIRO RUI MESQUITA, 158	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Dom Pedro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(86) 8181-0056	E-MAIL:	bemsegurovigilancia@gmail.com
REPRESENTAN	JACKELINE DE JESUS	CPF:	891.304.133-20

TE:	JERONIMO FERREIRA		
-----	-------------------	--	--

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA	SERVIÇOS	Mês	12	R\$ 27.990,00	R\$ 335.880,00
Valor Total					R\$ 335.880,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA Secretario de Administração Portaria nº 03/2025	JACKELINE DE JESUS JERONIMO FERREIRA CPF nº 891.304.133-20

SERIAL Nº: 055
DOC. Nº: INEX 011/25
CÓDIGO: e



FOLHAS. Nº 056

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA C



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2025.09.03
20:30:42 -03'00'



CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 46.457.629/0001-66, em conformidade com a Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e verificar se a proposta está alinhada com as orientações estabelecidas pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), legislações pertinentes e normas técnicas de engenharia.

Sumário Executivo:

- Objeto: Documentos técnicos de proposta de preço
- Referência: Concorrência nº 14/2025

A metodologia aplicada consistiu em uma análise comparativa da documentação apresentada, abrangendo o orçamento, composições analíticas, discriminação de encargos sociais e a composição do BDI.

Análise do BDI

1. Análise do CPRB: A planilha base está relacionada a preços com desoneração. Constatou-se que o CPRB está compatível com a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece o regime de transição para a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

2. Avaliação dos Percentuais: Os percentuais para administração central, despesas financeiras, seguro, risco, garantia do empreendimento e lucro estão alinhados com o Acórdão TCU 2622/2013. A empresa aplicou os quartis para serviços de construção de edifícios, que são os adequados.

Situação Fiscal da Empresa

Foi verificado, por meio de consulta no portal da Receita Federal, que a TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é optante pelo Simples Nacional, conforme evidenciado na imagem a seguir:

Análise do PIS e Cofins

A empresa adotou os percentuais aplicáveis às optantes pelo Simples Nacional, considerando a receita bruta anual conforme descrito na Planilha de Alíquota do Simples Nacional 2018. Para isso, foi utilizado o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo assim a conformidade com a legislação vigente.

Análise do ISS

Em relação ao BDI (Benefício e Despesas Indiretas) de Serviços, a empresa informou uma alíquota de 5% para o ISS, conforme a legislação municipal vigente. Essa alíquota está em conformidade com as normas locais, o que assegura a regularidade fiscal da empresa.

Considerações do BDI

Em síntese, as considerações realizadas evidenciam que a proposta da TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA está em consonância com as normativas vigentes e apresenta uma composição de BDI que atende às exigências legais e técnicas, garantindo a viabilidade e regularidade da proposta no âmbito do processo licitatório da Concorrência nº 15/2025.

Análise dos Encargos Sociais

Em relação aos encargos sociais, foi verificado que a proposta apresentada está em conformidade com as disposições legais vigentes. A empresa levou em consideração os encargos sociais desonerados, os quais começaram a vigorar em janeiro de 2025. Essa adequação demonstra a atenção da empresa às atualizações na legislação e assegura que os custos estimados na proposta refletem corretamente as obrigações fiscais atuais, contribuindo para a viabilidade financeira do projeto.

Análise das Composições Analíticas com Preço Unitário:

No que tange ao valor mensal a ser pago pela mão de obra, constatou-se que os profissionais da construção civil estão com seus valores estabelecidos em conformidade com as convenções coletivas pertinentes. Essa conformidade é fundamental, pois garante que os custos apresentados na proposta reflitam as práticas justas e equitativas do mercado, além de atender às exigências do certame.

A análise detalhada evidencia que os valores propostos não apenas estão adequados, mas também respeitam as diretrizes estabelecidas pelas convenções coletivas, promovendo assim uma relação equilibrada entre empregadores e trabalhadores no setor da construção civil. Essa aderência às normas não só fortalece a segurança jurídica do processo licitatório, mas também assegura condições dignas de trabalho para os profissionais envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade e integridade do setor.

Análise de Custos da Planilha Orçamentária

A empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou uma

proposta com uma redução de 1% em relação ao valor original do projeto, conforme detalhado a seguir:

• Valor do projeto: R\$ 561.565,20

• Valor ofertado pela empresa: R\$ 557.835,65

• Redução total: 1%

É importante destacar que a planilha orçamentária mantém todos os quantitativos previstos no projeto básico, e nenhum serviço apresentado tem custo superior ao valor proposto. Essa conformidade demonstra a rigorosidade na elaboração da proposta e a adequação dos custos aos parâmetros estabelecidos, garantindo que a proposta seja viável e competitiva no contexto do processo licitatório.

Conclusão

Em análise detalhada, a proposta da TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para a Concorrência Eletrônica nº 14/2025 se mostra robusta e em conformidade com a legislação vigente, incluindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCU. A verificação dos encargos sociais, BDI, e a adequação dos valores apresentados à realidade do mercado, demonstram que a empresa não apenas atendeu, mas também respeitou as normativas e práticas do setor. A redução de 1% no valor proposto, mantendo a integridade dos quantitativos e serviços, reforça a competitividade da proposta.

Assim, conclui-se que a TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresenta condições favoráveis para a execução dos serviços de conclusão da escola, garantindo a viabilidade financeira e a regularidade fiscal necessárias para o sucesso do empreendimento.

Atenciosamente,

Nina Rodrigues/MA, 03 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO MACEDO PAIVA

Assessor Técnico do Município

CREA: 1103606476MA

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4eeb078ff94f05feac947430082a1b69

PORTARIA Nº 434, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Obras (DAS - 1) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **JAIR NUNES DA SILVA**, CPF: 376.998.733-00, para exercer o cargo de **Fiscal de Obras (DAS-1) da Secretaria Municipal de Infraestrutura** do município de Nina Rodrigues.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 01 de setembro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f3d4511c10f3d0b98b4d5d35d3c5420d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025 para locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades escolares complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR CNPJ nº00.427.297/0001-76 , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São José, s/n, cidade de Pastos Bons/MA. A contratação terá seu valor global na importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação, Portaria nº 004/2025

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 4292ba711760021cf7d92692293a0329

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 - Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO:2025038/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

[illegible]

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VÍDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONSINA	SERVIÇOS	Mes	12	R\$ 27.990,00	R\$ 335.880,00
Valor Total					R\$ 335.880,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIARIA
JOSE BURNETT PEREIRA DA SILVA Secretário de Administração Portaria nº 03/2025	JACKELINE DE JESUS JERONIMO FERREIRA CPF nº 891.304.133-20

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 729984edf587fab51a4c3b6bc3b074e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025 - PROC. ADM. Nº 2025054/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2025. Vigência Final: 2 de Setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação
Portaria nº 004/2025. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f1e683d69a84e72170357f8f7d6c12df

ERRATA DA PORTARIA Nº 651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 651 de 02 de agosto de 2025, publicada em 03 de setembro na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XIX de 2025 Nº 3678 com Código Identificador: 1eb6ba76f4186329a4318629fabb1326, tendo em vista a constatação de erro material de digitação referente a data da portaria. Portanto:

FOLHAS. Nº 058

FOLHAS. Nº.

ONDE SE LÊ:

PROC. N° INEXOM/25

PORTARIA Nº651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025

RUBRICA

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
02 DE AGOSTO DO ANO DE 2025.**

LEIA-SE:

PORTARIA Nº651, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
02 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
03 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA

Código identificador: ecd7b2e6a7eddeb3041acc9aad1af1d2

PORTARIA Nº652, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº652, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA JOSE MACEDO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.342.843-33 lotada na Escola Municipal Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
03 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA

Código identificador: 437a2c41ebb93ff7cb26151c35d6c1d0



FOLHAS. Nº 059
PROC. Nº INEX DM/25
RUBRICA e



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1: Presencial: 41346144000181; AC SyngularID
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO: 12526786000164
Date: 04.09.2025 05:31:16 -0300



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



CONVOCAÇÃO PARA CONTRATO Nº 146/2025

FOLHAS: Nº 060
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA e

À(o)

Sr. **MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO COSTA FERREIRA**

Representante Legal da Empresa: **ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR - 00.427.297/0001-76**

Com endereço a RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 471, SANTA MARIA, Pastos Bons, Maranhão

Contatos: (99) 98548-5609 | projvidafelizpb@gmail.com

Prezado(a) Senhor(a),

Nos termos da legislação vigente, vimos pelo presente **CONVOCAR** Vossa Senhoria, na qualidade de representante legal da referida empresa, para **ASSINATURA DO TERMO DE CONTRATO**, cujo objeto é Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA., conforme Processo de Contratação na modalidade Inexigibilidade Nº 011/2025, autuado a partir do Processo Administrativo nº 2025054/2025, no valor total de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da publicação desta, sem prejuízo das sanções previstas no edital de Licitação e na Lei 14.133/21.

A empresa deverá atualizar a documentação de **HABILITAÇÃO**, prevista no edital em epígrafe, que porventura estejam vencidas.

Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2025

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS. Nº 061
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA C

CONTRATO Nº 146/2025

COMPRAS E SERVIÇOS COMUNS – LEI 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM

Inexigibilidade Nº 011/2025
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 2025054/2025



OBJETO CONTRATUAL

Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.



VALOR CONTRATUAL

R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)



VIGÊNCIAS CONTRATUAL

INICIAL: 2 de Setembro de 2025
FINAL: 2 de Setembro de 2026



DADOS DO CONTRATANTE

Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66
AV Amelia Gonçalo, SN, São José, Pastos Bons, Maranhão.
ANTÔNIA KATIA COELHO DE SOUSA PACHECO, CPF nº 730.426.683-04



DADOS DO CONTRATADO

ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76
RUA HUMBERTO DE CAMPOS, 471, SANTA MARIA, Pastos Bons, Maranhão
projvidafelizpb@gmail.com, (99) 98548-5609,
MARIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO COSTA FERREIRA, CPF nº 611.141.773-85



FISCAL DO CONTRATO

ANTÔNIA KATIA COELHO DE SOUSA PACHECO - CPF nº 730.426.683-04

PREÂMBULO

Aos 2 de Setembro de 2025, a Prefeitura Municipal de Pastos Bons – MA, através da Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ nº 06.080.638/0001-66, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente **TERMO DE CONTRATO**, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHA Nº 062
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA C
PREFEITURA DE
PASTOS BONS

1.1 – O presente instrumento tem por objeto Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)

2.1 – O valor do presente Contrato é de R\$ R\$ 18.216,00 ((dezoito mil e duzentos e dezesseis reais)), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA.	ALUGUEL	UND.	12	R\$ 1.518,00	R\$ 18.216,00
Valor Total						R\$ 18.216,00

2.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 – O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.4 – São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 – O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 – Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 – A Proposta do Contratado;

2.3.4 – Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 – O prazo de vigência da contratação terá início na data de 02/09/2025 e encerramento em 02/09/2026, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1 – O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

4.1.2 – A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 – Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.4 – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

4.1 – O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



Protocolo Nº 063

PROC. Nº INEX 041/25

RUBRICA ✓

Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

5.1 – O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)

6.1 – Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 – Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo **CONTRATANTE**, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 – Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 – No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o **CONTRATANTE** pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 – Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 – Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 – Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 – O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

7.1 – Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 – Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

7.3 – É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

7.4 – A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

7.5 – Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

7.6 – É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

7.7 – O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

7.8 – O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

7.9 – O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS: Nº 1069
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA 


7.10 – Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

7.10.1 – Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

7.11 – O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

7.12 – Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

8.1 – As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Pastos Bons deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE: 02 12 00 FUNDO MUN DES EDUC BASICA - FUNDEB

CLASSIFICAÇÃO: 12.361.0064.1049.0000 MANUT E FUNC ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 30%

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

8.2 – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

9.1 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

9.2 – Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.3 – Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.

9.4 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

9.5 – Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

9.6 – Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.

9.7 – Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.

9.8 – Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

9.8.1 – A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

9.9 – Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

9.10 – Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 065'
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA 
 PASTOS BONS
CITY - L'AMOUR - BONA FIDE

9.11 – A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 10.1 – O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2 – Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4 – Comunicar ao **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5 – Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 10.6 – Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.7 – Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo **CONTRATANTE**, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.8 – A empresa **CONTRATADA** deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.
- 10.9 – Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao **CONTRATANTE**;
- 10.10 – Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 10.11 – Paralisar, por determinação do **CONTRATANTE**, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 10.12 – Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 10.13 – Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
- 10.14 – Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
- 10.15 – Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 10.16 – Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do





ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS. Nº 066
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA e

objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.17 – Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do **CONTRATANTE**.

10.18 – Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

10.19 – Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

10.20 – Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.21 – Submeter previamente, por escrito, ao **CONTRATANTE**, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.22 – Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

11.1 – Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

11.1.1 – Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.1.2 – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

11.1.2.1 – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.2 – Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.2.1 – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2.2 – A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.2.3 – Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 067
PROC. Nº INEXOM/05
RUBRICA e
PREFEITURA DE PASTOS BONS

11.3 – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1 – Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1 – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4 – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1 – Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.4.2 – Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3 – Indenizações e multas.

11.5 – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.6 – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

12.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 – Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

b) **Multa** de:

- i) **Moratória** de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) **Moratória** de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

FOLHAS Nº 068
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA
PREFEITURA DE PASTOS BONS

apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) **Compensatória**, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) **Compensatória**, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

12.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **CONTRATANTE** (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo **CONTRATANTE** ao **CONTRATADO**, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao **CONTRATADO**, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 – A personalidade jurídica do **CONTRATADO** poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o **CONTRATADO**, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11 – O **CONTRATANTE** deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

FOLHAS. Nº 069
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA
PREFEITURA DE PASTOS BONOS

no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

12.12 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 – Os débitos do **CONTRATADO** para com a Administração **CONTRATANTE**, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

13.1 – As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

14.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2 – O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3 – As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da **CONTRATANTE**, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4 – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 – Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO

16.1 – As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 – O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

17.2 – Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

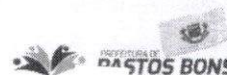
17.3 – Fica eleito o Foro da Comarca de Pastos Bons - MA, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Pastos Bons – MA, 2 de Setembro de 2025

ASSINATURAS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS



FOLHAS Nº 070
PROC. Nº INEX011/25
RUBRICA C

PELA CONTRATANTE

PELA CONTRATADA

Valbea Pereira da Silva Sousa

VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA

Secretaria de Educação

Portaria nº 004/2025

Maria Sebastiana da Conceição Costa Ferreira
MÁRIA SEBASTIANA DA CONCEIÇÃO COSTA FERREIRA
CPF nº 611.141.773-85



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos

UMA
CIDADE
PARA
TODOS



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS-MA
CNPJ: 05.277.173/0001-75

MUNICÍPIO MEMBRO DO TERRITÓRIO DA CIDADANIA CERRADO SUL MARANHENSE



PROC. Nº

INEX 011/25

RUBRICA

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2025. Vigência Final: 2 de Setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025.



Município de Pastos Bons - MA

DIÁRIO OFICIAL

VOL. V - Nº 01196 / 2025
ISSN - 2965 - 0979
QUARTA - 03 DE SETEMBRO DE 2025

EXECUTIVO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025 – PROC. ADM. Nº 2025054/2025. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025	FOLHAS: Nº 072	PROC. Nº INEX 011/25	1
AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025	RUBRICA		1
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025			1

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

TERCEIROS

SEM ATOS A PUBLICAR NESTA DATA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2025. Vigência Final: 2 de Setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação
Portaria nº 004/2025. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025 para locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades escolares complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR CNPJ nº 00.427.297/0001-76, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São José, s/n, cidade de Pastos Bons/MA. A contratação terá seu valor global na importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretaria de Educação, Portaria nº 004/2025

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

DADOS DO PROCESSO DE ORIGEM	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	2025038/2025
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	013/2025
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico
ÓRGÃO GERENCIADOR:	Secretaria Municipal de Administração
ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S):	

OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA
VALOR TOTAL REGISTRADO:	R\$ 335.880,00 (trezentos e trinta e cinco mil e oitocentos e oitenta reais)
VIGÊNCIA INICIAL:	1 de Setembro de 2025
VIGÊNCIA FINAL:	1 de Setembro de 2026

DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR

NOME:	Secretaria Municipal de Administração	CNPJ:	05.277.173/0001-75
LOGRADOURO:	Avenida Domingos Sertão, 1000	BAIRRO:	São José
CIDADE:	Pastos Bons	ESTADO:	Maranhão
REPRESENTANTE:	JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA	CPF:	293.780.443-87

DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL:	J DE JESUS JERINIMO FERREIRA	CPF/CNPJ:	34.115.962/0001-08
ENDEREÇO:	RUA ENGENHEIRO RUI MESQUITA, 158	BAIRRO:	CENTRO
CIDADE:	Dom Pedro	ESTADO:	Maranhão
CONTATO:	(86) 8181-0056	E-MAIL:	bemsegurovigilancia@gmail.com
REPRESENTAN	JACKELINE DE JESUS	CPF:	891.304.133-20



TE:

JERONIMO
FERREIRA

DOS ITENS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DA ARP

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quantidade	Valor Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEOMONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONS/MA	SERVIÇOS	Mês	12	R\$ 27.990,00	R\$ 335.880,00
Valor Total					R\$ 335.880,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA

PELA BENEFICIÁRIA

JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA
Secretário de Administração
Portaria nº 03/2025

JACKELINE DE JESUS JERONIMO
FERREIRA
CPF nº 891.304.133-20

FOLHAS. Nº 073

PROC. Nº INEX 011/25

RUBRICA

C



PREFEITURA DE
PASTOS BONS
Uma cidade para todos



FO. 074
PRO. INEX 011/25
RUBRIC. e

ENOQUE FERREIRA MOTA NETO

Prefeito Municipal

www.pastosbons.ma.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS - MA

Avenida Domingos Sertão, 1000, São José, CEP: 65.870-000

Pastos Bons - MA

Contato: (99) 98445-7122

www.dom.pastosbons.ma.gov.br

**MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:05277
173000175**

Assinado de forma
digital por MUNICIPIO
DE PASTOS
BONS:0527717300017
5
Dados: 2025.09.03
20:30:42 -03'00'



CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 46.457.629/0001-66, em conformidade com a Lei N.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e verificar se a proposta está alinhada com as orientações estabelecidas pelos acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU), legislações pertinentes e normas técnicas de engenharia.

Sumário Executivo:

- Objeto: Documentos técnicos de proposta de preço
- Referência: Concorrência nº 14/2025

A metodologia aplicada consistiu em uma análise comparativa da documentação apresentada, abrangendo o orçamento, composições analíticas, discriminação de encargos sociais e a composição do BDI.

Análise do BDI

1. Análise do CPRB: A planilha base está relacionada a preços com desoneração. Constatou-se que o CPRB está compatível com a Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024, que estabelece o regime de transição para a contribuição previdenciária sobre a receita bruta (CPRB).

2. Avaliação dos Percentuais: Os percentuais para administração central, despesas financeiras, seguro, risco, garantia do empreendimento e lucro estão alinhados com o Acórdão TCU 2622/2013. A empresa aplicou os quartis para serviços de construção de edifícios, que são os adequados.

Situação Fiscal da Empresa

Foi verificado, por meio de consulta no portal da Receita Federal, que a TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA é optante pelo Simples Nacional, conforme evidenciado na imagem a seguir:

Análise do PIS e Cofins

A empresa adotou os percentuais aplicáveis às optantes pelo Simples Nacional, considerando a receita bruta anual conforme descrito na Planilha de Alíquota do Simples Nacional 2018. Para isso, foi utilizado o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006, garantindo assim a conformidade com a legislação vigente.

Análise do ISS

Em relação ao BDI (Benefício e Despesas Indiretas) de Serviços, a empresa informou uma alíquota de 5% para o ISS, conforme a legislação municipal vigente. Essa alíquota está em conformidade com as normas locais, o que assegura a regularidade fiscal da empresa.

Considerações do BDI

Em síntese, as considerações realizadas evidenciam que a proposta da TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA está em consonância com as normativas vigentes e apresenta uma composição de BDI que atende às exigências legais e técnicas, garantindo a viabilidade e regularidade da proposta no âmbito do processo licitatório da Concorrência nº 15/2025.

Análise dos Encargos Sociais

Em relação aos encargos sociais, foi verificado que a proposta apresentada está em conformidade com as disposições legais vigentes. A empresa levou em consideração os encargos sociais desonerados, os quais começaram a vigorar em janeiro de 2025. Essa adequação demonstra a atenção da empresa às atualizações na legislação e assegura que os custos estimados na proposta refletem corretamente as obrigações fiscais atuais, contribuindo para a viabilidade financeira do projeto.

Análise das Composições Analíticas com Preço Unitário:

No que tange ao valor mensal a ser pago pela mão de obra, constatou-se que os profissionais da construção civil estão com seus valores estabelecidos em conformidade com as convenções coletivas pertinentes. Essa conformidade é fundamental, pois garante que os custos apresentados na proposta reflitam as práticas justas e equitativas do mercado, além de atender às exigências do certame.

A análise detalhada evidencia que os valores propostos não apenas estão adequados, mas também respeitam as diretrizes estabelecidas pelas convenções coletivas, promovendo assim uma relação equilibrada entre empregadores e trabalhadores no setor da construção civil. Essa aderência às normas não só fortalece a segurança jurídica do processo licitatório, mas também assegura condições dignas de trabalho para os profissionais envolvidos, contribuindo para a sustentabilidade e integridade do setor.

Análise de Custos da Planilha Orçamentária

A empresa TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresentou uma

proposta com uma redução de 1% em relação ao valor original do projeto, conforme detalhado a seguir:

• Valor do projeto: R\$ 561.565,20

• Valor ofertado pela empresa: R\$ 557.835,65

• Redução total: 1%

É importante destacar que a planilha orçamentária mantém todos os quantitativos previstos no projeto básico, e nenhum serviço apresentado tem custo superior ao valor proposto. Essa conformidade demonstra a rigorosidade na elaboração da proposta e a adequação dos custos aos parâmetros estabelecidos, garantindo que a proposta seja viável e competitiva no contexto do processo licitatório.

Conclusão

Em análise detalhada, a proposta da TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA para a Concorrência Eletrônica nº 14/2025 se mostra robusta e em conformidade com a legislação vigente, incluindo as diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e as orientações do TCU. A verificação dos encargos sociais, BDI, e a adequação dos valores apresentados à realidade do mercado, demonstram que a empresa não apenas atendeu, mas também respeitou as normativas e práticas do setor. A redução de 1% no valor proposto, mantendo a integridade dos quantitativos e serviços, reforça a competitividade da proposta.

Assim, conclui-se que a TRIADE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA apresenta condições favoráveis para a execução dos serviços de conclusão da escola, garantindo a viabilidade financeira e a regularidade fiscal necessárias para o sucesso do empreendimento.

Atenciosamente,

Nina Rodrigues/MA, 03 de setembro de 2025.

PAULO SERGIO MACEDO PAIVA

Assessor Técnico do Município

CREA: 1103606476MA

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: 4eeb078ff94f05feac947430082a1b69

PORTARIA Nº 434, DE 01 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a nomeação do Fiscal de Obras (DAS - 1) da Secretaria Municipal de Infraestrutura e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Nina Rodrigues, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 37, inciso II, da Constituição Federal e constantes na Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Nomear **JAIR NUNES DA SILVA**, CPF: 376.998.733-00, para exercer o cargo de **Fiscal de Obras (DAS-1) da Secretaria Municipal de Infraestrutura** do município de Nina Rodrigues.

Art.2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES, ESTADO DO MARANHÃO, 01 de setembro de 2025.

João Francisco Jones Fortes Braga
Prefeito Municipal

Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: f3d4511c10f3d0b98b4d5d35d3c5420d

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA. INEXIGIBILIDADE nº 011/2025 para locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades escolares complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA, nos termos da Lei 14.133/2021, Art. 74, V - Inexigibilidade - Fornecedor ou Prestador de Serviço Exclusivo, conforme PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2025054/2025, cujo contratação deverá ser celebrada com a ASSOCIAÇÃO DO MOVIMENTO AGRÍCOLA E POPULAR CNPJ nº00.427.297/0001-76 , pessoa jurídica de direito privado, com sede na Praça São José, s/n, cidade de Pastos Bons/MA. A contratação terá seu valor global na importância de R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais), em conformidade com a proposta apresentada. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação, Portaria nº 004/2025

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 4292ba711760021cf7d92692293a0329

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 - Nº
PROCESSO ADMINISTRATIVO:2025038/2025**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025

1) NOME: <u>JOSE ALVARO PEREIRA</u> 2) NOME COMPLETO: <u>JOSE ALVARO PEREIRA</u> 3) DATA DE NASCIMENTO: <u>02/05/1972</u> 4) SEXO: <u>MASCULINO</u> 5) ENDEREÇO: <u>AV. BRASIL, 100 - JARDIM BELLA VISTA - SÃO PAULO - SP</u> 6) CIDADE: <u>SÃO PAULO - SP</u> 7) ESTADO: <u>SP</u> 8) CEP: <u>05400-000</u> 9) TELEFONE: <u>(11) 3456-7890</u> 10) E-MAIL: <u>JOSE.ALVAROP@GMAIL.COM</u> 11) ASSINATURA: <u>[Assinatura]</u> 12) DATA: <u>10/10/2023</u> 13) LOCAL: <u>SÃO PAULO - SP</u> 14) FOLHA: <u>1</u> DE <u>1</u>			
--	--	--	--

DOS ITENS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	R\$ Total
1	CONTRATAÇÃO DE PLATAFORMA DE VIDEO-MONITORAMENTO DE SEGURANÇA PÚBLICA, INCLUINDO INSTALAÇÃO, TREINAMENTO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, GRAVAÇÃO, ARMAZENAMENTO E GERENCIAMENTO, COM FORNECIMENTO DAS CÂMERAS EM COMODATO AO MUNICÍPIO DE PASTOS BONFIM.	SERVIÇOS	Mês	12	R\$ 27.990,00	R\$ 335.880,00
Valor Total:					R\$ 335.880,00	

Pastos Bons - MA, 1 de Setembro de 2025

ASSINATURAS

PELA GERENCIADORA	PELA BENEFICIÁRIA
JOSE BURNETT PEREIRA DA SILVA Secretário de Administração Portaria nº 03/2025	JACKELINE DE JESUS JERGINIMO FERREIRA CPF nº 891.304.133-20

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 729984edf587fab51a4c3b6bc3b074e5

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025 - PROC. ADM. Nº 2025054/2025. INEXIGIBILIDADE Nº 011/2025.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 146/2025, assinado em 02/09/2025. Objeto: Locação de imóvel, anexo à Unidade Escolar Enoque Ferreira Mota, destinado ao funcionamento de atividades complementares, localizado no Município de Pastos Bons/MA. Processo Administrativo nº 2025054/2025. Modalidade: Inexigibilidade nº 011/2025. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: ASSOCIACAO DO MOVIMENTO AGRICOLA E POPULAR, CNPJ nº 00.427.297/0001-76. Valor Global: R\$ 18.216,00 (dezoito mil e duzentos e dezesseis reais). Vigência Inicial: 2 de Setembro de 2025. Vigência Final: 2 de Setembro de 2026. VALBEA PEREIRA DA SILVA SOUSA Secretária de Educação Portaria nº 004/2025. Pastos Bons - MA, 2 de Setembro de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: f1e683d69a84e72170357f8f7d6c12df

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

ERRATA DA PORTARIA Nº 651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025

ERRATA DA PORTARIA Nº 651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas legais pertinentes em vigor, vem determinar a publicação da Errata da Portaria Nº 651 de 02 de agosto de 2025, publicada em 03 de setembro na Federação dos Municípios do Estado do Maranhão - FAMEM, ano XIX de 2025 Nº 3678 com Código Identificador: 1eb6ba76f4186329a4318629fabb1326, tendo em vista a constatação de erro material de digitação referente a data da portaria. Portanto:

ONDE SE LÊ:

PORTARIA Nº651, DE 02 DE AGOSTO DE 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
02 DE AGOSTO DO ANO DE 2025.**

LEIA-SE:

PORTARIA Nº651, DE 02 DE SETEMBRO DE 2025.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
02 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
03 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: ecd7b2e6a7eddeb3041acc9aad1af1d2

PORTARIA Nº652, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº652, DE 03 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre exoneração do cargo de Agente de Apoio Educacional, vinculado à Secretaria de Educação do município de Paulino Neves- MA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em conformidade com a Lei nº 138 de 20 de dezembro de 2021, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica neste ato exonerado do cargo de **AGENTE DE APOIO EDUCACIONAL** vinculado à Secretaria Municipal de Educação, a Sra. MARIA JOSE MACEDO DA SILVA, inscrita no CPF sob nº 003.342.843-33 lotada na Escola Municipal Escola Municipal Darcy Ribeiro.

Art. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA EM
03 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.**

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 437a2c41ebb93ff7cb26151c35d6c1d0



FOLHAS. Nº 077
PROC. Nº INEX 011/25
RUBRICA e



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br

FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO
DO MARANHÃO:
12526786000164

Digitally signed by FEDERACAO DOS
MUNICIPIOS DO ESTADO DO MARANHÃO:
12526786000164
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Certificado Digital PJ
A1: Presencial: 41346144000181; AC SyngularID
Multipla, cn=FEDERACAO DOS MUNICIPIOS DO
ESTADO DO MARANHÃO: 12526786000164
Date: 04.09.2025 05:31:16 -0300